



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2019OTPM002099101

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Pro Ericeira

Designation

Tipo de Uso Recreio, Desporto e Turismo

Type of Use

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até 12 milhas marítimas

Duração *Duration* 6 Dias

Período *Period* Intermitente ou Sazonal

Breve descrição do período Campeonato de Surf com um período de espera de 6 dias, entre as 8-20h.

Brief description of the period Competição realiza-se nos melhores períodos de condições para surf dentro do período de espera.

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 38°59'12.7"	O -9°-25'-9.8"
2	N 38°59'11.3"	O -9°-25'-12.9"
3	N 38°59'17.1"	O -9°-25'-16.6"
4	N 38°59'18.7"	O -9°-25'-13.1"

Coordenadas da Área de Proteção

Área de:

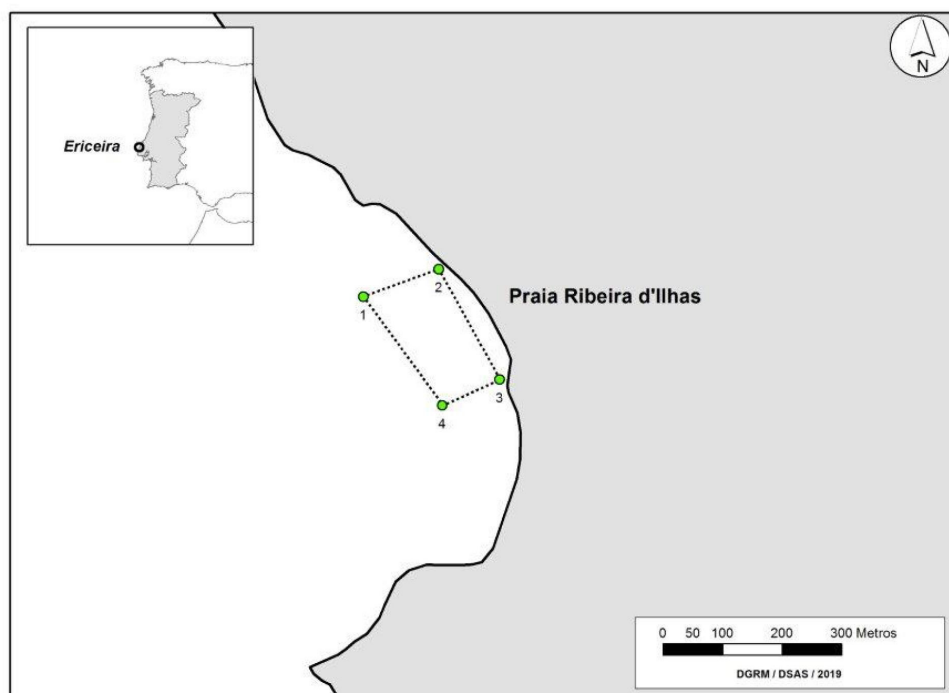
implantação *implantation* 18500.0 m2proteção *protection* 0.0 m2**Total** 18500.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

- Cláusulas do TUPEM

- Cláusulas do TUPEM

Mapa *Map*

Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **OceanPTEvents SA**

NIF / NIPC *Tax No.* **510483496**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM)**
Av. de Brasília, 1449 - 030 Lisboa | Portugal | www.dgrm.mm.gov.pt

N.º Documento BMar **PT2019OTPM002099101**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **23/09/2019**

Validade até *Valid Until* **31/12/2020**

Duração *Duration* **2 Anos**



José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDUxLYyvQBbV8btmJJcQ**

Anexo I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade

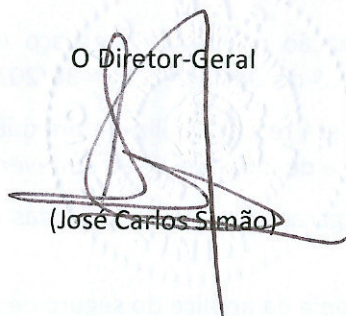
- a) O presente TUPEM apenas autoriza a ocupação de uma determinada área do espaço marítimo nacional da praia de Ribeira d'Ilhas, delimitada pelas coordenadas geográficas identificadas, para a realização do campeonato de surf, do Circuito Mundial de Qualificação masculino (WQS 10.000 Ericeira), durante o período de 6 dias em cada ano de vigência do mesmo.
- b) O titular é sujeito passivo de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, sendo a base tributável da mesma expressa pela fórmula, $TUEM=A+B+C$, nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, em que A - Ocupação do espaço marítimo nacional; B - Utilização suscetível de causar impacto no ambiente; C - Segurança e serviços marítimos.
- c) A realização do evento não deve interferir com o normal movimento e bem-estar dos utentes da praia.
- d) Deverão ser respeitadas as disposições legais previstas no Programa da Orla Costeira Alcobça – Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, em particular no que respeita à não-agressão ao ambiente.
- e) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.
- f) Relativamente ao evento a realizar em 2020, o titular deverá contactar as entidades competentes que se pronunciaram no âmbito do processo de pedido de TUPEM designadamente, APA, I.P., AMN, DGPC, GNR, ICNF e CCDR, relativamente à obtenção atempada das autorizações aplicáveis.
- g) A data da realização do evento no ano de 2020, deverá ser comunicada à DGRM com a antecedência mínima de 30 dias.
- h) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- i) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- j) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- k) O titular exibiu cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- l) Os documentos comprovativos do seguro supramencionado devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- m) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.
- n) Foi dispensada a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, uma vez que não há lugar a construção de obras ou implantação de infraestruturas no espaço marítimo nacional e a atividade não é suscetível de alterar as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

Anexo II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

- a) Seja assegurada a limpeza da área do evento bem como da sua envolvente de modo que, no final de cada dia, o local permaneça limpo e intacto.
- b) Não seja efetuada a distribuição de panfletos publicitários/promocionais na área do evento e na sua envolvente.
- c) Deverá ser realizada vistoria técnica por parte de peritos da Capitania do Porto de Cascais para verificação de conformidade da implantação no DPM.
- d) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho. Deverá ser promovida a divulgação e sensibilização junto do público para o património cultural existente na área, nomeadamente do Forte de Milreu.
- e) Todos os meios materiais e humanos potencialmente empenhados em salvamento marítimo devem ser certificados pelo Instituto de Socorros a Náufragos, devendo ser assegurada, junto do Serviço de Proteção Civil da Câmara Municipal de Mafra, a presença de uma ambulância, em permanência, no local durante os eventos.
- f) Deverá ser requisitado, junto da Capitania do Porto de Cascais (Delegação Marítima da Ericeira), vistoria de segurança e policiamento marítimo permanente durante todo o evento.

Lisboa, 23 de setembro de 2019

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)